



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/09/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08/09/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2024.

*“Dispõe sobre a autorização de contratação administrativa temporária de 01(um) Odontólogo com Especialização em Odontopediatria, e dá outras providências”.*

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o cargo que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Odontólogo com Especialização em Odontopediatria	36h	R\$5.407,15	Ensino Superior Completo em Odontologia com especialização em Odontopediatria + registro no Conselho de Classe.

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento para a função de Odontólogo com especialização em Odontopediatria constam do Anexo que integra a presente Lei.

**Art. 2º.** O cargo de Odontólogo com especialização em Odontopediatria fará jus aos mesmos direitos inerentes ao cargo de Odontólogo criado pela Lei Municipal nº 2.417/2009, exceto no que expressamente este Projeto de Lei modificar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de  
2024.

---

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rafael da Silva Furtado**  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio

## JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores.*

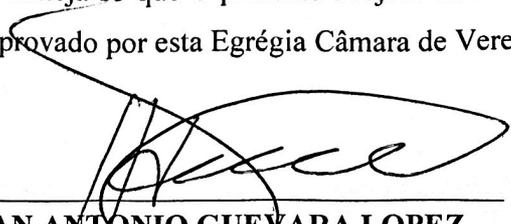
O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da contratação administrativa emergencial de 1 (um) Odontólogo com Especialização em Odontopediatria para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Arroio Grande/RS.

Ademais, cabe ponderar que em situações excepcionais a Constituição Federal autoriza a contratação emergencial de profissionais a fim de atender a necessidades pontuais e temporárias. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande também é norma permissiva quanto a esta forma de contratação, uma vez que, dentre as hipóteses consideradas como de excepcional necessidade, encontra-se a contratação que se propõe a prestar assistência na área de saúde pública.

Cabe citar que não há concurso válido para o cargo de Odontólogo com Especialidade em Odontopediatria, tão somente Odontólogo (Cirurgião-Dentista). Logo, a presente contratação não encontra óbice legal.

Noutro passo, no que diz respeito à atuação, o profissional realizará atendimentos de média complexidade em crianças e pacientes especiais, abrangendo desde restaurações e extrações até tratamentos de canal em dentes de leite. Além disso, promoverá a aplicação de flúor, restaurações estéticas, pequenas reabilitações protéticas e conscientização sobre hábitos bucais e alimentares. A oferta de serviços será estendida a toda a demanda infantil do município no SUS, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde deste ente público.

Em conclusão, levando em consideração a importância da contratação do mencionado profissional no intuito de garantir mais eficiência na saúde pública em favorecimento da população arroio-grandense, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio

**ANEXO ÚNICO:**

**ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTO-  
PEDIATRIA:**

1. Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar os problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente;
2. Executar atividades inerentes à prestação de serviços as áreas de atuação do profissional de odontologia;
3. Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços odontológicos;
4. Prestar serviços odontológicos;
5. Prestar assistência odontológica em unidades de saúde bucal, tais como tartarotomia, limpeza, aplicação de flúor, educação em saúde bucal;
6. Prestar serviços de odontologia preventiva nas comunidades e escolas;
7. Aplicar anestesia gengival, troncular ou tópica, bem como localização, limpeza e restauração das cavidades dentárias, restaurando sua estética e funcionalidade;
8. Extrair dentes;
9. Requisitar equipamentos, instrumentais, materiais e medicamentos, quando necessário;
10. Prescrever de medicamentos que combatem as afecções da boca;
11. Realizar clínico buco dentária e odontopediatria;
12. Realizar vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais de odontólogo;
13. Examinar a boca e os pacientes em estabelecimentos do município, bem como pela unidade móvel;
14. Fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento;
15. Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
16. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
17. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
18. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
19. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
20. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
21. Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
22. Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
23. Supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
24. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;
25. Atuar em programas específicos do SUS. Ex: Rede Cegonha, PSE (Programa de Saúde nas Escolas), entre outros;
26. Executar outras atividades inerentes as atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Lotação:** Unidades Básicas de Saúde

**Requisitos para o provimento do cargo:** Ensino Superior completo em Odontologia em uma instituição credenciada ao MEC; Título de Especialização em Cirurgião Dentista Odontopediatria, com no mínimo 600 (seiscentas) horas de especialização; e Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia/RS.